



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ata n. 2 (dois) da sessão ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia treze de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, com início às quatorze horas.

Exmos. Desembargadores presentes: Denise Alves Horta (Presidente), Sebastião Geraldo de Oliveira (1º Vice-Presidente), Emerson José Alves Lage (2º Vice-Presidente), Manoel Barbosa da Silva (Corregedor), Antônio Carlos Rodrigues Filho (Vice-Corregedor), Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes, Ricardo Antônio Mohallem, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça (por videoconferência), Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Rosemary de Oliveira Pires Afonso (por videoconferência), José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros (por videoconferência), Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (por videoconferência), Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Sérgio Oliveira de Alencar, André Schmidt de Brito, Marcelo Moura Ferreira (por videoconferência), Danilo Siqueira de Castro Faria, Ricardo Marcelo Silva, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Maria Cristina Diniz Caixeta, José Nilton Ferreira Pandelot, Delane Marcolino Ferreira, Fernando César da Fonseca (por videoconferência) e Sabrina de Faria Fróes Leão.

Ausentes, em decorrência de férias regimentais, os Exmos. Desembargadores Anemar Pereira Amaral, Milton Vasques Thibau de Almeida, Adriana Goulart de Sena Orsini, Marcos Penido de Oliveira e Vicente de Paula Maciel Júnior. Ausente a Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, em razão de licença médica.

Presente o Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho, embora em férias regimentais.

Presente o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Arlúdio de Carvalho Lage.

Atuaram como intérpretes de libras Patrícia Alves Loureiro Serafim e Lilian Almeida de Abreu Silva.

Dando início à sessão, a Exma. Desembargadora Presidente, Denise Alves Horta, cumprimentando todas e todos, informou que compunham o Pleno virtualmente os Exmos. Desembargadores Jorge Berg de Mendonça, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, Maristela Íris da Silva Malheiros, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Marcelo Moura Ferreira e Fernando César da Fonseca. Cumprimentou as Senhoras e os Senhores Desembargadoras e Desembargadores; o Senhor Procurador representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Arlúdio de Carvalho Lage; o MM. Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Renato de Paula Amado; a MM. Juíza Presidente da Amatra3, Dra. Anaximandra Kátia Abreu Oliveira; Senhoras e Senhores advogadas e advogados; Senhora Diretora



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Judiciária; Senhora Secretária do Pleno; demais servidoras e servidores que auxiliam na sessão; Senhoras e Senhores presentes e todos que assistem virtualmente.

Estando na hora designada, satisfeito o quórum regimental, e pedindo a proteção Divina, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno do TRT de Minas do dia 13 de fevereiro do ano de 2025.

Submetidas à apreciação do Colegiado, a Ata de n. 17, da sessão plenária ordinária virtual de processos eletrônicos do mês de dezembro de 2024, e a Ata de n. 18, da sessão ordinária do Tribunal Pleno de 12 de dezembro de 2024, foram aprovadas à unanimidade de votos.

Foram apregoados os processos inseridos na pauta:

I. Processo PJe n. 0010552-15.2023.5.03.0000 PetCiv

Relator: Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho

Requerente: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

Advogados: Luana Bernardes Vieira de Lima – OAB/DF 29269

Kele Cristina de Souza Miranda – OAB/DF 31599

João Paulo Brugger Borges – OAB/DF 44613

Rafaelle de Sousa Silva Leite – OAB/DF 29218

Requerido: Desembargador Corregedor

Terceiro Interessado: Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais

Advogados: Sarah Faria Campos – OAB/MG 181017

Elna Fidellis de Souza Wirz Leite – OAB/MG 147737

Cândido Antônio de Souza Filho – OAB/MG 81754

Geraldo Hermógenes de Faria Neto – OAB/MG 62241

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do requerimento e, no mérito, sem divergência, deferir o pedido de processamento do Procedimento Especial de Pagamento Trabalhista formulado por CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE. Afasta-se a tutela de urgência que determinou a suspensão de todas as execuções em andamento em desfavor da requerente (Id. 79615d2 - f. 7909/7911), mantendo-se suspensas apenas as medidas constritivas nos processos relacionados no Plano.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho.

Assistiu ao julgamento a Dra. Kele Cristina de Souza Miranda - OAB/DF 31599, que desistiu da sustentação oral pela requerente Campanha Nacional de Escolas da Comunidade após a leitura da conclusão do voto pelo Exmo. Desembargador Relator.

Registrados o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira e as suspeições dos Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence e Sérgio da Silva Peçanha.

II. Processo PJe n. 0015903-32.2024.5.03.0000 IRDR

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Requerente: Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto

Requeridos: Marcilene Gonçalves Chaib (1)
Itaú Unibanco S.A. (2)

Advogados: Nasser Ahmad Allan – OAB/MG 167943 (1)
Humberto Marcial Fonseca – OAB/MG 55867(1)
Rafael Barroso Fontelles – OAB/RJ 119910 (2)

Terceira interessada: Laura Helena Bigaton

Tema: "A Circular Normativa Permanente RP-52, editada pelo Itaú Unibanco, contempla regras acerca da progressão na carreira nos moldes de um plano de cargos e salários, ou o normativo interno estabelece apenas diretrizes internas para a política salarial do banco, sem observância obrigatória?"

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria absoluta de votos:

I) Adotar a seguinte tese jurídica, que retrata o entendimento jurisprudencial predominante neste Regional sobre o tema de n. 29 ("A Circular Normativa Permanente RP-52, editada pelo Itaú Unibanco, contempla regras acerca da progressão na carreira nos moldes de um plano de cargos e salários, ou o normativo interno estabelece apenas diretrizes internas para a política salarial do banco, sem observância obrigatória?"):

"INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 29. ITAÚ UNIBANCO S.A. CIRCULAR NORMATIVA PERMANENTE RP-52. INEXISTÊNCIA DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. OBSERVÂNCIA DO PISO SALARIAL NA ADMISSÃO E CONCESSÃO DE PROGRESSÕES SALARIAIS. NÃO OBRIGATORIEDADE. A Circular Normativa Permanente RP-52, editada pelo Itaú Unibanco S.A., não equivale a um plano de cargos e salários. Trata-se de normativo que estabelece apenas diretrizes internas para a política salarial do banco, com critérios direcionados aos gestores da empresa, os quais não geram a obrigatoriedade de observância do piso salarial na admissão, tampouco a concessão automática de aumento salarial por mérito e promoção".

II) Dar provimento ao recurso interposto pelo réu nos autos do processo 0011238-04.2021.5.03.0153, do qual se originou o incidente, quanto ao capítulo objeto deste IRDR, para excluir da condenação o pagamento da "diferença salarial mensal de R\$200,00, do início do período imprescrito até a rescisão, com reflexos em aviso prévio, horas extras quitadas, férias + 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS + 40% e PLR (observado o teto de pagamento dessa parcela), conforme se apurar em liquidação" e das "diferenças salariais mensais decorrentes: a) da não concessão do reajuste de 05% sobre o salário-base (também acrescido da diferença salarial mensal acima - faixa), decorrente de mérito, sendo o primeiro aumento no sétimo mês a partir do início do período imprescrito; b) da não concessão do reajuste de 10% sobre o salário-base (acrescido da diferença acima deferida - faixa salarial), decorrente de promoção, sendo o primeiro aumento no décimo terceiro mês a partir do início do período imprescrito, com reflexos em aviso prévio, horas extras quitadas, férias + 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS + multa de 40% e PLR (observado o teto de pagamento dessa parcela)".

III) Negar provimento ao recurso interposto pela autora no tocante ao pretensão recebimento de diferenças salariais decorrentes de enquadramento e de progressões salariais por mérito e promoção nos moldes postulados na sua peça de ingresso.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Determinou-se a expedição de ofício à e. Relatora dos recursos ordinários manejados nos autos do processo 0011238-04.2021.5.03.0153, no âmbito do qual foi suscitado o IRDR, Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto, para ciência do resultado do julgamento dos apelos exclusivamente quanto à matéria objeto deste incidente, o que deverá ser incorporado ao acórdão a ser proferido pela d. Primeira Turma, órgão julgador fracionário competente para julgamento das demais matérias recursais (art. 179, V, do RI TRT3).

Ficaram vencidos os Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Luiz Otávio Linhares Renault, Marcelo Lamego Pertence, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Antônio Gomes de Vasconcelos e José Nilton Ferreira Pandelot, que adotavam a seguinte tese: *"INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 29. ITAÚ UNIBANCO S.A. CIRCULAR NORMATIVA PERMANENTE RP-52. EQUIVALÊNCIA A PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. A Circular Normativa Permanente RP-52, editada pelo Itaú Unibanco S.A., equivale a um plano de cargos e salários. Trata-se de normativo interno de observância obrigatória para os empregados daquela instituição bancária, que têm o direito subjetivo a diferenças salariais por inobservância do piso salarial na admissão, bem como a aumento salarial por mérito e promoção"*.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas.

Sustentações orais dos ilustres advogados Dr. Allan Luiz da Silva - OAB/MG 117085, pela requerida Marcilene Gonçalves Chaib, e Dra. Clarissa Mello da Mata - OAB/MG 145055, pelo requerido Itaú Unibanco S.A. O ingresso da Sra. Laura Helena Bigaton como terceira interessada foi indeferido, em razão da intempestividade do requerimento. Consequentemente, não foi autorizada a sustentação oral da Dra. Jéssica Moreira de Souza - OAB/MG 157920, que compareceu representando a requerente Laura Helena Bigaton.

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

III. Processo PJe n. 0018141-24.2024.5.03.0000 IRDR

Relatora: Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos

Requerente: GLD Energia LTDA

Advogado: Lucas Augusto de Paula Toledo – OAB/SP 331063

Requeridos: Mori Minas Newco IV Energia Solar S.A. (1)
Estrela do Norte Geração de Energia SPE S.A. (2)
Comerc Participações S.A. (3)

Advogados: Rodrigo Meireles Bosisio – OAB/RJ 108102 (1, 2 e 3)

Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães – OAB/RJ 077988 (1, 2 e 3)

Tema: 1. "A natureza do contrato firmado quando uma das partes é empresa geradora de energia e construtora de usinas e contrata empresa igualmente construtora de usinas para construção de parte da usina, ou seja, se trata de contrato de prestação de serviços /terceirização ou contrato de empreitada."

2. "Se a inidoneidade econômico-financeira, para fins de aplicação do entendimento da tese jurídica IV do IRDR (sic) Tema 06 é presumida, cabendo, então, ao contratante comprovar que, à época, reuniu elementos suficientes quanto à idoneidade da empresa contratada"



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, não admitir o presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas sobre o seguinte tema: "1. "A natureza do contrato firmado quando uma das partes é empresa geradora de energia e construtora de usinas e contrata empresa igualmente construtora de usinas para construção de parte da usina, ou seja, se trata de contrato de prestação de serviços/terceirização ou contrato de empreitada." e 2. "Se a inidoneidade econômico-financeira, para fins de aplicação do entendimento da tese jurídica IV do IRDR (sic) Tema 06 é presumida, cabendo, então, ao contratante comprovar que, à época, reuniu elementos suficientes quanto à idoneidade da empresa contratada", porque incabível, não atendidos os requisitos legais, nos termos do art. 976, I, in fine e em face do disposto no § 1º do artigo 978, todos do CPC. Registrada ressalva de fundamentos apresentada pela Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto e acompanhada pelas Exmas. Desembargadoras Maristela Íris da Silva Malheiros, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. Atuou como Relatora a Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos. A Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto juntará voto contendo a ressalva de fundamentos.

Assistiram ao julgamento, por videoconferência, os ilustres advogados Dr. Lucas Augusto de Paula Toledo - OAB/SP 331063, pela requerente GLD Energia LTDA., e Dr. Rodrigo Meireles Bosisio - OAB/RJ 108102, pela requerida Estrela do Norte Geração de Energia SPE S.A.

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira,

IV. Processo PJe n. 0013939-38.2023.5.03.0000 IRDR

Relatora: Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto

Requerente: Fernanda Chaves Gherardi

Advogados: Lucas Sanabio Freesz Rezende - OAB/MG 192411
Artur Soares Machado Neto - OAB/MG 64903

Requeridos: Capital Informática Soluções e Serviços Ltda. - ME e Outros (6)

Advogada: Silvana Vieira – OAB/SP 282393

Tema: "Possibilidade de penhora de percentual das verbas constantes no inciso IV do artigo 833 do CPC, ou não, e a natureza de prestação alimentícia do crédito trabalhista, para os fins do § 2º do art. 833/CPC".

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu:

l) por maioria absoluta de votos, computados os votos proferidos nas sessões plenárias de 14 de novembro e 12 de dezembro de 2024, com suporte nos artigos 179, 180 e 181 do Regimento Interno deste Regional combinados com os artigos 985 e seguintes do CPC, definir a seguinte Tese Jurídica para o Tema de n. 22:

"INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 22. PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL LISTADAS NO ART. 833, IV, DO CPC. PENHORA PARCIAL. NATUREZA ALIMENTAR DO CRÉDITO TRABALHISTA. Na vigência do CPC/2015, as parcelas de natureza salarial listadas no art. 833, IV podem ser penhoradas para satisfazer o crédito trabalhista até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do(a) executado(a), desde que assegurada a sua subsistência digna,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

observadas as singularidades do caso concreto. Por se tratar de crédito alimentar, enquadra-se ele na exceção do § 2º do referido dispositivo legal".

Ficaram vencidos: a) os Exmos. Desembargadores Emerson José Alves Lage, Manoel Barbosa da Silva, Jorge Berg de Mendonça, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim e José Nilton Ferreira Pandelot, que votaram com a 3ª opção de tese apresentada pela Exma. Desembargadora Relatora, nos seguintes termos: "INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 22. PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL LISTADAS NO ART. 833, IV DO CPC. PENHORA PARCIAL. NATUREZA ALIMENTAR DO CRÉDITO TRABALHISTA. Na vigência do CPC/2015, as parcelas de natureza salarial listadas no art. 833, IV, do CPC podem ser penhoradas para satisfazer o crédito trabalhista, desde que resguardado um valor correspondente ao salário mínimo apurado pelo Departamento de Estatística e Estudo Sócio Econômico (DIEESE), de forma a garantir a subsistência digna do executado. Por se tratar de crédito alimentar, enquadra-se na exceção do § 2º do referido dispositivo legal."; b) os Exmos. Desembargadores Cristiana Maria Valadares Fenelon, Milton Vasques Thibau de Almeida, Vicente de Paula Maciel Júnior e Delane Marcolino Ferreira, que votaram na opção de tese apresentada pelo Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior: "SÃO IMPENHORÁVEIS OS SALÁRIOS NOS TERMOS DO ART. 833 DO CPC/15, À EXCEÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS PERCEBIDAS PELO DEVEDOR EXCEDENTES DE 50 SALÁRIOS MÍNIMOS."; c) os Exmos. Desembargadores Marcus Moura Ferreira, Ricardo Antônio Mohallem, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Marcos Penido de Oliveira, André Schmidt de Brito, Danilo Siqueira de Castro Faria e Ricardo Marcelo Silva, que mantiveram o posicionamento manifestado quanto à impenhorabilidade das verbas salariais previstas no art. 833, IV, do CPC.

II) À unanimidade de votos, cancelar a Orientação Jurisprudencial n. 8 da SDI-1 deste TRT/3ª Região.

III) Por maioria simples, dar provimento parcial ao agravo da exequente, aplicando a Tese Jurídica n. 22, fixada no presente IRDR, no julgamento do recurso interposto por Fernanda Chaves Gherardi Pessoa, nos autos do processo nº 0010422-50.2019.5.03.0037, para autorizar a penhora de 30% do montante líquido auferido pela executada, ficando, assim, definido o julgamento no particular aspecto, resultado este que deverá ser adotado pelo órgão julgador fracionário competente, nos termos do inciso V do art. 179 do Regimento Interno do TRT/3ª Região. Votaram acompanhando o voto da Exma. Desembargadora Relatora, Maria Cecília Alves Pinto, os Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Emerson José Alves Lage, Manoel Barbosa da Silva, Antônio Carlos Rodrigues Filho, César Pereira da Silva Machado Júnior, Marcelo Lamego Perence, Sérgio da Silva Peçanha, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Jaqueline Monteiro de Lima, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, José Nilton Ferreira Pandelot e Fernando César da Fonseca.

Ficaram integralmente vencidos no julgamento do agravo de petição os Exmos. Desembargadores José Marlon de Freitas, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Sérgio Oliveira de Alencar e Ricardo Marcelo Silva, que negavam provimento ao agravo de petição da exequente, não autorizando a penhora no caso concreto,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

de forma a assegurar a subsistência digna da executada. Ficaram parcialmente vencidos no julgamento do agravo de petição os Exmos. Desembargadores Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Ricardo Antônio Mohallem, Jorge Berg de Mendonça, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Taisa Maria Macena de Lima, Maristela Íris da Silva Malheiros, Rodrigo Ribeiro Bueno, Antônio Gomes de Vasconcelos, André Schmidt de Brito, Danilo Siqueira de Castro Faria, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Maria Cristina Diniz Caixeta, Delane Marcolino Ferreira e Sabrina de Faria Fróes Leão, que autorizavam a penhora, porém no percentual de 10%. Os Exmos. Desembargadores Luiz Otávio Linhares Renault, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes e José Nilton Ferreira Pandelot votaram no sentido de que competiria à Turma julgadora apreciar o agravo de petição aplicando a tese definida no julgamento do IRDR.

A Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial encaminhará cópia do acórdão de julgamento do incidente à Secretaria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas para adoção das providências previstas no art. 979 do Código de Processo Civil, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Nos termos do art. 179, V do Regimento Interno deste Regional, deverá ser expedido ofício à d. Relatora do processo de nº 0010422-50.2019.5.03.0037, em que se originou o presente IRDR, Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima, para ciência do inteiro teor do julgamento, incluindo a tese jurídica que foi fixada e correspondente indicativo do julgamento do agravo de petição interposto por FERNANDA CHAVES GHERARDI PESSOA, no particular aspecto, o qual deverá ser adotado no âmbito do Órgão julgador fracionário competente e transcrito no acórdão da Turma, sendo que no referido processo é que terão curso os prazos recursais.

Atuou como Relatora a Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto.

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

V. Processo PJe n. 0017877-07.2024.5.03.0000 IRDR

Relator: Exmo. Desembargador Weber Leite de Magalhães Pinto Filho

Requerente: Márcio Laest Duarte dos Santos

Advogada: Carolina Teixeira de Lima Soares – OAB/MG 101628

Requeridos: Master Brasil S.A. (1)

Carlos Emílio Bartilotti Anselmo (2)

Edson Pereira Júnior (3)

Vanessa Pereira Bartilotti (4)

Cristiane Aparecida Teixeira Feitosa (5)

Vilma Lopes Von Glehn (6)

Advogados: Paulo Henrique Oliveira Nascimento – OAB/MG 167552 (2 e 4)

Pedro Ângelo Rodrigues Magalhães – OAB/MG 180284 (4)

Mayra Fernandes de Andrade – OAB/MG 169039 (5)

Tema: “Interpretação do inciso IV, do art. 139 do CPC, no que toca à suspensão (retenção) dos passaportes, carteiras de habilitação e cartões de créditos de executados,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

e que esta seja possível apenas quando comprovada, pelo exequente, sua utilidade e efetividade para o processo.”

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu adiar o julgamento do processo PJe n. 0017877-07.2024.5.03.0000 IRDR, em face do pedido formulado pelo Exmo. Desembargador Relator, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho.

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

O Dr. Túlio Renato Cândido de Souza - OAB/MG 60883 encontrava-se presente para acompanhar o processo.

VI. Processo PJe n. 0018104-94.2024.5.03.0000 IRDR

Relator: Exmo. Desembargador José Nilton Ferreira Pandelot

Requerente: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Requeridos: Diego Cursio (1)

IBM Brasil – Indústrias Máquinas e Serviços LTDA (2)

Advogados: Enzo Fae – OAB/ES 23553 (1)

Vinicius Palmeira Cassaro – OAB/ES 23397 (1)

Cleber Venditti da Silva – OAB/SP 256863 (2)

Vilma Toshie Kutomi – OAB/SP 85350 (2)

João Paulo Fogaça de Almeida – OAB/SP 154384 (2)

Ronaldo Rayes – OAB/SP 114521 (2)

Tema: “É cabível arbitramento de honorários advocatícios em execução individual de sentença proferida em ação coletiva?”

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu adiar o julgamento do processo PJe n. 0018104-94.2024.5.03.0000 IRDR, em face do pedido formulado pelo Exmo. Desembargador Relator, José Nilton Ferreira Pandelot.

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

VII. Processo PJe n. 0017432-86.2024.5.03.0000 AgRT (TutCautAnt)

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

Agravante: Espólio de Neison Hosken Netto

Advogados: José Carlos Morais Júnior – OAB/MG 78544

Mary Jane Ferreira Morais – OAB/MG 85044

Josmar Carim Morais – OAB/MG 116083

Agravado: Andreia Cristina das Graças Ribeiro

Advogado: Alexandre Torres da Silva – OAB/MG 123693

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade, conhecer do agravo regimental; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, André Schmidt de Brito, Danilo Siqueira de Castro Faria e Ricardo Marcelo Silva, que davam provimento ao agravo regimental, conferindo efeito suspensivo ao Recurso de Revista.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Registrados os impedimentos dos Exmos. Desembargadores Antônio Gomes de Vasconcelos e Marcelo Moura Ferreira.

VIII. Processo TRT n. 00216-2024-000-03-00-4 MA

Assunto: Proposição DG n. 2/2025 – Propostas de estrutura funcional relativas à Seção de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão (SSI).

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu adiar a apreciação da Matéria Administrativa n. 00216-2024-000-03-00-4, diante da sugestão apresentada pelo Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence.

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

IX. Processo TRT n. 00012-2025-000-03-00-4 MA

Assunto: Proposição N. DJ/1/2025 - Proposta de Alteração do Provimento Geral Consolidado do TRT da 3ª Região. Alteração das atribuições do cargo de Oficial de Justiça Avaliador Federal.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, APROVAR o Provimento Conjunto GCR/GVCR n. 1, de 20 de fevereiro de 2025, que altera o Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

X. Processo TRT n. 00017-2025-000-03-00-7 MA

Assunto: Avaliação para destinação final de autos findos de processos judiciais arquivados definitivamente, originários das Varas do Trabalho da 3ª Região.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, APROVAR a Proposição CDOM n. 1/2025, que trata da destinação final de autos findos de processos judiciais arquivados definitivamente, originários das varas do trabalho da 3ª Região que já cumpriram o prazo legal de guarda intermediária, nos seguintes termos:

I - autorizada a avaliação para destinação final dos autos findos de processos físicos arquivados no ano de 2017, tanto para os processos das varas da Capital quanto para os das varas do Interior remanescentes, excluída a eliminação dos processos que ainda contenham créditos pendentes de liberação às partes, no contexto do Projeto Garimpo, conforme a lista dos processos disponível para consulta em: <https://portal.trt3.jus.br/intranet/sedoc/paginas-para-links/autos-arquivados-no-ano-de-2017-e-remanescentes-de-anos-anteriores-passiveis-de-eliminacao-em-2025>;

II - definido o prazo de 19 de dezembro de 2025 para a conclusão dos trabalhos, de modo a manter a estabilidade dos acervos e a regularidade dos procedimentos futuros; e

III - declaradas encerradas as eliminações deflagradas por meio dos editais n. 2/2022 (processos arquivados em 2014) e n. 1/2023 (processos arquivados em 2015 e 2016),



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

passando os procedimentos ainda não concluídos para os remanescentes dos editais subsequentes.

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

XI. Processo TRT n. 00018-2025-000-03-00-1 MA

Assunto: Alteração Regimental e Alteração da Resolução GP n. 148/2020, nos termos do Parecer CRI n. 1/2025.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos,

I) APROVAR o Ato Regimental GP n. 40, de 20 de fevereiro de 2025, nos termos do parecer CRI n. 1/2025.

II) APROVAR a Resolução GP n. 376, de 20 de fevereiro de 2025, que altera a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

XII. Processo TRT n. 00022-2025-000-03-00-0 MA

Assunto: Alteração do Regimento Interno do TRT-3, nos termos do parecer CRI 02/2025.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu adiar a presente Matéria Administrativa n. 00022-2025-000-03-00-0 MA, com vista coletiva para todos os desembargadores.

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

XIII. Processo TRT n. 00016-2025-000-03-00-2 MA (Segredo de Justiça)

Interessado(a): J.D.D.A.

Assunto: Aposentadoria por invalidez

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, em conselho, à unanimidade de votos,

I – Admitir a instauração do processo de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com o consequente afastamento da Magistrada após o término da licença médica em curso, em conformidade com o inciso III do art. 98 do Regimento Interno deste Regional.

II – Determinar a remessa da presente Matéria Administrativa à Secretaria de Atendimento e Apoio ao Segundo Grau (SEA2G), para autuação e cadastramento no sistema PJe na classe PA (Processo Administrativo) e distribuição, por sorteio, a um dos desembargadores do Egrégio Tribunal Pleno.

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

REGISTROS

Iniciada a sessão, a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta homenageou os aniversariantes dos meses de janeiro e fevereiro: Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto (dia 5 de janeiro), Desembargador Lucas Vanucci Lins (dia 15 de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

janeiro), Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida (dia 15 de fevereiro), Desembargador Anemar Pereira Amaral (dia 18 de fevereiro), Desembargador Sérgio da Silva Peçanha (dia 19 de fevereiro).

A Exma. Desembargadora Presidente registrou, com profundo pesar, os falecimentos de servidores do Tribunal, expressando condolências às famílias enlutadas. Entre os servidores mencionados, destacou Alonso Navarro Santos, que prestava serviços no Núcleo do Fórum de Montes Claros e faleceu em 23 de dezembro de 2024, e de Ailton Antônio dos Santos, Agente de Segurança, com última lotação na Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional, falecido em 23 de janeiro de 2025, cuja partida precoce causou grande comoção.

Também noticiou o falecimento da servidora aposentada Anna Lemos Cardoso, ocorrido em 30 de dezembro de 2024, sendo sua última lotação no Fórum de Betim. Da mesma forma, registrou o passamento, ocorrido em 28 de dezembro de 2024, da servidora aposentada Roseli Aparecida Fernandes, que atuou na Secretaria da 5ª Turma, assim como o do servidor aposentado Valdson Nepomuceno, que faleceu em 12 de janeiro de 2025, tendo exercido suas funções, por último, na Vara do Trabalho de Sabará.

A Exma. Desembargadora Presidente mencionou, ainda, o falecimento da servidora aposentada Magda Álvares da Silva, irmã do Exmo. Desembargador aposentado Antônio Álvares da Silva, e da servidora aposentada Maria Salete Rodrigues, ocorrido em 25 de janeiro de 2025, cuja última lotação foi o Núcleo do Foro de Juiz de Fora.

Entre os registros, constou, na sequência, o falecimento da servidora aposentada Etur Zehuri, ocorrido em 30 de janeiro de 2025, tendo exercido suas funções, por último, na Secretaria de Recursos Humanos. Por fim, mencionou a perda do servidor aposentado Ricardo Wagner Maris Maurelli, falecido em 18 de dezembro de 2024, cuja última lotação foi na 8ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte. A Exma. Desembargadora Denise Alves Horta relembrou que esse servidor atuou como seu assistente no primeiro e no segundo grau, sendo amplamente reconhecido por sua competência, dedicação e excelência na elaboração de votos.

Diante dessas irreparáveis perdas, a Presidente expressou profundo respeito e solidariedade às famílias enlutadas.

Ato contínuo, a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta registrou cumprimentos aos agentes de Polícia Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região pela conclusão do curso de formação da Polícia Judicial do ano de 2024. A



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

capacitação, realizada em 17 de dezembro de 2024, proporcionou aos profissionais do Tribunal o aprimoramento necessário para o pleno exercício de suas atribuições institucionais.

Destacou que esta foi a primeira vez que os agentes passaram por um treinamento completo, abrangendo todas as matérias pertinentes à profissão, incluindo Direitos Humanos, Direito Penal e Processual Penal, inteligência policial, gerenciamento de crises, noções de atendimento pré-hospitalar, controle de multidões, manuseio de explosivos, ética profissional e biossegurança. Além disso, os agentes participaram de um módulo prático específico sobre o uso de equipamentos letais.

Na sequência, a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta ressaltou que os agentes e inspetores aprovados em exame psicológico estarão aptos a participar da prática de tiro policial, a qual será promovida pelo Tribunal oportunamente. Ainda em reconhecimento aos esforços empreendidos para a realização do curso, dirigiu cumprimentos ao coordenador do Comitê de Segurança Institucional do Tribunal, Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires, e aos demais membros do referido Comitê. Ademais, destacou a relevante contribuição do Secretário de Inteligência e Polícia Institucional do TRT-MG, Sr. Carlos Athayde Valadares Viegas, bem como da Coordenadora-Geral Pedagógica do Instituto de Pesquisa, Gestão e Tecnologia (INTEC), Professora Anna Sophia Candiotto Pereira, cuja colaboração foi essencial para a concretização da formação.

A Exma. Desembargadora Denise Alves Horta também registrou cumprimentos aos Desembargadores que tomaram posse na Administração de diversos Tribunais Regionais do Trabalho. No TRT da Paraíba, em 7 de fevereiro de 2025, assumiu a Presidência a Exma. Desembargadora Herminegilda Leite Machado e a Vice-Presidência e Corregedoria, a Exma. Desembargadora Rita Leite Brito Rolim. No TRT da 21ª Região, do Rio Grande do Norte, em 9 de janeiro de 2025, tomaram posse o Exmo. Desembargador Eduardo Serrano da Rocha como Presidente e Corregedor, a Exma. Desembargadora Isaura Maria Barbalho Simonetti como Vice-Presidente e o Exmo. Desembargador Bento Herculano Duarte Neto como Ouvidor.

Ato contínuo, a Exma. Desembargadora Presidente estendeu os cumprimentos ao TRT da 1ª Região, do Rio de Janeiro, onde, em 23 de janeiro de 2025, assumiu a Presidência o Exmo. Desembargador Roque Lucarelli Dattoli e a Vice-Presidência, o Exmo. Desembargador Leonardo da Silveira Pacheco. Na mesma data, no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, do Espírito Santo, foram empossadas a Exma. Desembargadora Alzenir Bollesi de Plá Loeffler como Presidente e Corregedora e a Exma. Desembargadora Marise Medeiros Cavalcanti Chamberlain como Vice-



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Presidente, no biênio 2025-2027. No TRT da 18ª Região, de Goiás, em 7 de fevereiro de 2025, tomaram posse o Exmo. Desembargador Eugênio José Cesário Rosa como Presidente e a Exma. Desembargadora Iara Teixeira Rios, que assumiu cumulativamente os cargos de Vice-Presidente e Corregedora Regional.

Ainda com a palavra, a Exma. Desembargadora Presidente prestou homenagens à Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, Sra. Coronel Jordana de Oliveira Filgueiras Daldegan, destacando sua trajetória exemplar e o marco histórico de sua nomeação, ocorrida em 4 de fevereiro de 2025, como a primeira mulher a ocupar tal posição. Ressaltou, ainda, que sua nomeação reflete não apenas sua competência e dedicação à corporação, mas também representa um avanço significativo para a representatividade feminina nas forças de segurança. Enfatizou que sua liderança inspira e engrandece todas as mulheres mineiras e brasileiras, sendo motivo de grande orgulho para o Estado de Minas Gerais.

A Exma. Desembargadora Presidente também registrou cumprimentos à nova Diretoria da Associação dos Servidores do TRT, TRF, TRE, MPT e MPF (ASTTTER), empossada em 24 de janeiro de 2025, destacando, em especial, seu Presidente, Sr. Cassius Vinícius Bahia de Magalhães Drummond, e os demais membros da diretoria, entre os quais servidores deste Tribunal. Ao reconhecer a relevância do trabalho desenvolvido pela entidade em prol da categoria, expressou votos de êxito à gestão recém-iniciada.

Além disso, endereçou felicitações à nova Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais (OAB-MG) e da Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais (CAAMG), cuja posse ocorreu em 6 de fevereiro de 2025, para o triênio 2025-2027. Na pessoa do Presidente da OAB-MG, Dr. Gustavo Chalfun, e da Presidente da Caixa de Assistência, Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho, cumprimentou todos os integrantes das respectivas diretorias.

A Exma. Desembargadora Denise Alves Horta registrou votos de sucesso a todos os Conselheiros Federais da OAB que tomaram posse no dia 1º de fevereiro de 2025, na pessoa da Conselheira Federal da OAB, Professora Misabel de Abreu Machado Derzi. E manifestou cumprimentos e votos de profícua gestão a todos os que encerraram seus mandatos, parabenizando-os pela administração realizada.

A Exma. Desembargadora Presidente expressou sua satisfação em compartilhar os cumprimentos recebidos do Exmo. Desembargador aposentado Júlio Bernardo do Carmo, que, ao tomar conhecimento da realização da sessão plenária, enviou uma mensagem desejando um encontro produtivo e manifestando saudação aos colegas. Em nome do Tribunal, expressou agradecimento pela gentil manifestação, reiterando votos de felicidades e de um ano próspero, repleto de saúde e alegria para o Magistrado e sua família.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Posteriormente, o Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires dirigiu-se à Exma. Desembargadora Presidente para expressar seu reconhecimento pelo apoio fundamental prestado à equipe de segurança, ressaltando que sua atuação foi decisiva para viabilizar importantes conquistas, que, de outra forma, não teriam sido alcançadas.

Ato contínuo, a Exma. Desembargadora Presidente transferiu a palavra ao Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, que apresentou quatro temas relacionados à uniformização voluntária de jurisprudência. Inicialmente, destacou a significativa redução do volume de recursos de revista na Corte, atribuindo esse avanço ao empenho do setor responsável e à colaboração dos magistrados na uniformização jurisprudencial. Ressaltou que, enquanto outros tribunais registraram aumento no número de recursos, este Regional conseguiu reduzir expressivamente seu saldo, alcançando o menor entre os de grande porte.

Logo após, o Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente expôs o tema inicial, referente ao adicional de insalubridade devido aos agentes comunitários de saúde. Esclareceu que, segundo entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (TST), para o período anterior à vigência da Lei nº 13.342/2016, não há direito ao adicional, uma vez que as atividades desempenhadas não se enquadram no Anexo 14 da NR-15. Contudo, a partir da alteração da legislação, o pagamento do adicional passou a ser devido em grau médio. Propôs, assim, a adoção dessa orientação para a uniformização no âmbito do TRT-3.

Na sequência, o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira abordou o segundo tema, relativo à configuração do cargo de confiança dos tesoureiros executivos ou de retaguarda da Caixa Econômica Federal. Destacou que o TST consolidou o entendimento de que tais funções possuem caráter meramente técnico, sem maior responsabilidade gerencial, não se enquadrando na exceção prevista no artigo 224, § 2º, da CLT. Dessa forma, os ocupantes desses cargos fazem jus ao pagamento de horas extras além da sexta diária. Sugeriu, portanto, a adequação da jurisprudência do Tribunal a esse entendimento pacificado.

O terceiro tema versou sobre a repercussão das horas extras em sábados e feriados quando prevista em norma coletiva. O Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira explanou que o Tribunal Superior do Trabalho reconhece a validade dessas disposições convencionais, afastando a incidência da Súmula 113 quando há cláusula específica sobre o tema. Destacou a importância da uniformização interna para evitar a remessa de recursos desnecessários ao TST e sugeriu a adoção do entendimento consolidado pelo Tribunal Superior.

Por fim, o Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente tratou do último tema, relativo à ausência de pedido exposto no rol da petição inicial e seus efeitos no

Dois assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas no canto inferior direito da página.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

juízo. Explicou que o TST tem entendimento reiterado de que a informalidade e a simplicidade do processo trabalhista permitem que a exposição dos fatos e o pedido sejam suficientes para a delimitação da lide, afastando o reconhecimento de inépcia ou julgamento extrapetita nesses casos. Sugeriu, assim, a adoção desse posicionamento para a uniformização no Tribunal.

Com a palavra, a Exma. Desembargadora Presidente elogiou o trabalho do Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, destacando sua dedicação à uniformização da jurisprudência e à gestão do setor de recursos de revista, o que resultou em uma expressiva redução dos processos. Reconheceu, ainda, o empenho dos servidores envolvidos, que contribuíram significativamente para esse avanço, e parabenizou todos pelo trabalho realizado.

Com a palavra, o Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho aproveitou a ocasião para expressar seu agradecimento pelos cumprimentos recebidos dos colegas durante o período em que esteve internado no Ceará. Manifestou sua gratidão pela solidariedade e enfatizou estar plenamente restabelecido para seguir na jornada de trabalho.

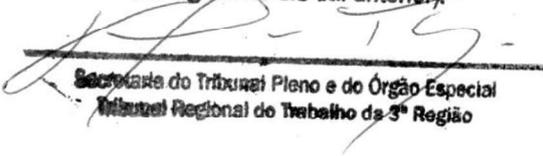
A Exma. Desembargadora Denise Alves Horta reconheceu a preocupação vivida por todos diante da situação e destacou que a Presidência do Tribunal envidou esforços para prestar o auxílio necessário ao Magistrado, mesmo à distância. Ressaltou a satisfação de tê-lo novamente em plenário.

A Exma. Desembargadora Presidente, agradecendo a presença de todos, declarou encerrada a sessão às dezenove horas e quatro minutos.


DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente


TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária

Publicado em 17/3/25 no caderno Judiciário
do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT
(divulgado no dia útil anterior).


Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ANEXO I

(a que se refere o item IX, da Ata nº 2 da sessão plenária ordinária do dia 13 de fevereiro de 2025)

PROVIMENTO CONJUNTO GCR/GVCR N. 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o [Provimento Geral Consolidado](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O CORREGEDOR e o VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o [Ato CSJT.GP.SG n.15, de 26 de fevereiro de 2024](#), que altera a descrição das atribuições do cargo de analista judiciário, área judiciária, especialidade oficial de justiça avaliador federal, prevista no Anexo Único do Ato CSJT.GP.SE.ASGP n. 193, de 9 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 600, de 13 de dezembro de 2024](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a localização de pessoas e bens por oficiais de justiça, mediante acesso a sistemas informatizados do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVEM:

Art. 1º O [Provimento Geral Consolidado](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 273.

I - proceder às citações, notificações, intimações e demais ordens judiciais, certificando no mandado o ocorrido, sem entrelinhas, abreviaturas, emendas ou rasuras não ressalvadas;

II - realizar penhoras, avaliações, arrematações, praças e hastas públicas, remissões, adjudicações, arrestos, sequestros, buscas e apreensões, lavrando no local o respectivo auto circunstanciado;

III - redigir, digitar e conferir expedientes diversos;

IV - realizar serviços de pesquisa e constrição informatizada de patrimônio;

V - realizar atividades de inteligência processual em todas as fases processuais, objetivando localizar pessoas, bens ou verificar e constatar fatos relevantes ao esclarecimento da causa ou ao cumprimento de execuções trabalhistas;

VI - executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade emanadas das autoridades competentes do TRT da 3ª Região; e

VII - logo após o cumprimento integral da diligência, no máximo até o dia seguinte, certificar o ocorrido de forma circunstanciada e devolver o mandado à Secretaria de Mandados Judiciais, ao Núcleo do Foro ou à Secretaria da Vara do Trabalho, conforme o caso.

§ 1º O acesso aos sistemas eletrônicos de pesquisa e constrição pelos oficiais de justiça deverá ocorrer somente nos limites e finalidades do mandado a ser cumprido.

§ 2º Se for necessário o acesso a conteúdo de processo para o cumprimento da ordem, isso não englobará aqueles em sigilo ou segredo de justiça, salvo se o mandado a ser cumprido deles se originar ou a eles expressamente se destinar.” (NR)

Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL BARBOSA DA SILVA
Desembargador Corregedor

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES FILHO
Desembargador Vice-Corregedor

e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ANEXO II

(a que se refere o item XI, da Ata nº 2 da sessão plenária ordinária do dia 13 de fevereiro de 2025)

ATO REGIMENTAL GP N. 40, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 540, de 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que altera a Resolução CNJ n. 225/2018 e dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o art. 2º, *caput* e inciso III, da Resolução n. 225, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe que os órgãos do Poder Judiciário observarão, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres em composição de comissões, comitês, grupos de trabalho, ou outros coletivos de livre indicação;

CONSIDERANDO a Resolução n. 400, de 27 de novembro de 2024, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que altera a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do mesmo Conselho, para adequá-la à Resolução CNJ n. 540, de 2023;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD) n. 50074/2024, em que consta a proposição constante do Despacho n. SEGE/45/2024, elaborada pela Secretaria de Governança e Estratégia e acolhida pela Presidência do Tribunal, que sugere a alteração do art. 270 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/1/2025, da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal que, com base na análise feita, propõe alteração no Regimento Interno; e

CONSIDERANDO a aprovação da aludida alteração do Regimento Interno pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 270. Será observada, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionada a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres na composição dos colegiados temáticos de livre indicação.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo será regulamentado na Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, instituída pela Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020." (NR)

Art. 2º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

=====

RESOLUÇÃO GP N. 376, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 540, de 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que altera a Resolução n. 255, de 4 de setembro de 2018, também do CNJ, e dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 400, de 27 de novembro de 2024, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que altera a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do mesmo Conselho, para adequá-la à Resolução CNJ n. 540, de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n. 325, de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho; e

CONSIDERANDO o Ato Regimental GP n. 40, de 20 de fevereiro de 2025, que altera o art. 270 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17.

.....

§ 6º A indicação dos membros titulares e suplentes para compor os colegiados temáticos observará o disposto na Resolução n. 255, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de modo a proporcionar a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia.

§ 7º O provimento das vagas por indicação, quando cabível, poderá servir de instrumento para promover a equanimidade na participação de homens e mulheres, sem prejuízo das regras de composição de cada colegiado temático, decorrentes do resultado de eleição ou da titularidade de cargo ou função.”
(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente